



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02095 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente de provimento efetivo, em conformidade com o disposto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Público Municipais de Santa Tereza do Oeste, o cargo abaixo relacionado:

CARGO	GRUPO	TABELA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral de Unidades Básica de Saúde	GSU	C	R\$ 15.157,17	05	40 horas semanais

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos através de Concurso Público.

Art.3º - O cargo de Médico Clínico Geral de Unidades Básica de Saúde, será regido pelo Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste e Lei Complementar do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste.

Art.4º - As atribuições do cargo de Médico Clínico Geral de Unidades Básica de Saúde são:

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02095 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

VIII – Realizar atendimento médico de livre demanda;

IX – Realizar atendimentos médicos de urgência e emergência.

X – Outras atribuições inerentes ao exercício da medicina

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 29 de Setembro de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)